LEI N°. 918, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.022.

"ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 904/2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr**. Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 39 da Lei Municipal nº. 904, de 1º de julho de 2.022, passa vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 39.** A Lei orçamentária poderá conter autorização de limite específico para o Executivo e o Legislativo Municipal através de Decreto, para proceder à abertura de créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) nos termos dos artigos 40 a 43 da Lei Federal 4.320/64, remanejar dotações até o limite do projeto/atividade, realizar a transposição até o limite das subfunções e realizar a movimentação, inclusão e alteração de fontes necessárias à regular execução orçamentária no exercício de 2.023, servindo de recursos para cobertura dos créditos adicionais mencionados neste artigo aqueles previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta lei.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abertura de créditos suplementares no percentual de 100% (cem por cento), sem prejuízo dos limites estabelecidos no *caput*, nos seguintes casos:

I – até 100% (cem por cento) dos recursos provenientes de excesso de arrecadação efetivamente realizados, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64."

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os demais artigos permanecerão inalterados.

Silveirânia/MG, 03 de outubro de 2.022.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal -

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES

LEI N°. 918, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.022.

"ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 904/2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 39 da Lei Municipal nº. 904, de 1º de julho de 2.022, passa vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 39.** A Lei orçamentária poderá conter autorização de limite específico para o Executivo e o Legislativo Municipal através de Decreto, para proceder à abertura de créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) nos termos dos artigos 40 a 43 da Lei Federal 4.320/64, remanejar dotações até o limite do projeto/atividade, realizar a transposição até o limite das subfunções e realizar a movimentação, inclusão e alteração de fontes necessárias à regular execução orçamentária no exercício de 2.023, servindo de recursos para cobertura dos créditos adicionais mencionados neste artigo aqueles previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta lei.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abertura de créditos suplementares no percentual de 100% (cem por cento), sem prejuízo dos limites estabelecidos no *caput*, nos seguintes casos:
I – até 100% (cem por cento) dos recursos provenientes de excesso de arrecadação efetivamente realizados, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
II – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64."

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os demais artigos permanecerão inalterados.

Silveirânia/MG, 03 de outubro de 2.022.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
VANDA MARIA MACIEL NEVES
Código Identificador: 227544114415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 05/10/2022 . Edição 645
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: